



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBAL
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 001.2026.070364

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I. RELATÓRIO

A presente Notícia de Fato foi instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar a ocorrência de possível irregularidade na eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, referente ao biênio 2027-2028.

O procedimento teve início a partir de uma representação formulada no dia 23 de junho de 2026 pelo vereador Antônio Nóbrega Almeida. O representante relatou que, no dia 1º de janeiro de 2025, o Poder Legislativo municipal realizou uma sessão extraordinária para eleger antecipadamente a Mesa Diretora do segundo biênio da atual gestão, elegendo o vereador Vicente Paulo de Souza Neto para o cargo de presidente. A informação trazida ao Ministério Público indicava que a eleição ocorreu com grande antecedência e contrariou as orientações do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

No curso das investigações, o Ministério Público adotou as seguintes providências:

- Em 26 de junho de 2026, foi registrada uma certidão informando a existência de um procedimento anterior nesta Promotoria com assunto semelhante.
- Na mesma data, foi proferido despacho que determinou a conversão do procedimento inicial em Notícia de Fato, bem como a notificação do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos para prestar esclarecimentos.

Assinado eletronicamente por: WANDER SOUZA em 29/07/2026



- A Notificação nº 80/2026 foi expedida e encaminhada por correio eletrônico no dia 2 de julho de 2026, com o recebimento confirmado no mesmo dia pela Secretaria Executiva da Câmara Municipal.
- No dia 24 de julho de 2026, em razão de a tramitação estar próxima de atingir seu limite inicial, foi emitido um despacho prorrogando o prazo da investigação por mais 90 dias, a fim de aguardar a resposta do Poder Legislativo.
- Em 29 de julho de 2026, foi anexado aos autos o Ofício nº 035/2026, apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal em resposta à notificação.
- No referido ofício, acompanhado da ata da sessão e de resolução interna da Casa, o Presidente da Câmara reconheceu o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto e assumiu o compromisso oficial de anular a eleição antecipada.
- O gestor também se comprometeu a alterar o Regimento Interno e realizar uma nova eleição logo após o retorno do recesso parlamentar, previsto para agosto de 2026.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente apuração analisou a antecipação da eleição da Mesa Diretora do Legislativo municipal para o segundo biênio, realizada dois anos antes do início do mandato em questão. Essa prática de longo distanciamento entre o momento da votação e a posse contraria o entendimento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, o qual orienta que a escolha da diretoria para o segundo biênio das legislaturas deve acontecer apenas a partir de outubro do ano anterior ao início do mandato.

A realização de eleições com excessiva antecedência prejudica a representatividade atualizada do voto e fere os princípios da moralidade e da impessoalidade exigidos para a Administração Pública pela Constituição da República. Contudo, após ser comunicada pelo Ministério Público, a Câmara Municipal de São Domingos apresentou uma resposta formal reconhecendo o dever de adequar seus atos às normas superiores.

Por meio do Ofício nº 035/2026, o Legislativo local assumiu o compromisso de promover espontaneamente a anulação da eleição antecipada e a correção do seu Regimento Interno assim que os trabalhos parlamentares retornarem em agosto de 2026. Essa conduta evidencia a intenção da gestão pública de corrigir as próprias falhas por iniciativa administrativa, o que



dispensa medidas punitivas ou ações judiciais.

Desse modo, a atuação de acompanhamento e correção exercida pelo Ministério Público já apresentou o resultado esperado. A irregularidade informada no início do procedimento encontra-se devidamente solucionada em razão da atuação de revisão dos próprios atos anunciada pela Câmara Municipal. A norma interna do Ministério Público da Paraíba estabelece claramente que procedimentos como este devem ser arquivados quando a questão que motivou a abertura for solucionada pacificamente.

III. CONCLUSÃO

Com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Paraíba, promovo o arquivamento da Notícia de Fato porque o seu objetivo foi alcançado e sua finalidade se exauriu.

Dê-se ciência ao noticiante acerca desta decisão, preferencialmente por via eletrônica, informando-lhe que poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias corridos**, nos termos do art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Transcorrido o prazo sem manifestação, proceda-se ao registro definitivo do arquivamento no sistema MPVIRTUAL.

Cumpra-se.

Pombal, data e assinatura eletrônicas.

Wander Diógenes de Souza
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: WANDER SOUZA em 29/07/2026

